

Aprovado

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE JAHU - CMI-JAHU

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ao Conselho Municipal do Idoso de Jahu - CMI-JAHU, criado pela Lei Municipal nº 3.274, de 16 de junho de 1.998, e modificada pela Lei Municipal nº 3.299 de 15 de setembro de 1.998, compete a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade

Parágrafo Único - Considera-se idoso para os efeitos deste Regimento, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do CMI-JAHU:

I - Garantir ao idoso do município o direito ao exercício da cidadania, a participação da sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito a vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos nas questões aos idosos;

V - Promover debates, estudos e pesquisas relativos aos idosos;

VI - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação dos direitos do idoso, Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1.994;

[Assinatura]

VII – Assegurar a implantação e construção do Centro de Convivência, local destinado à permanência diurna do idoso, onde serão desenvolvidas atividades físicas, laborativas, de educação para a cidadania; assistência médica ou multiprofissional, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei federal nº 8.842/94

VIII – Propor parcerias com entidades de crédito habitacional visando à construção de moradias para idosos de baixa renda;

IX – Estimular o atendimento domiciliar ao idoso que seja dependente, através de equipe multiprofissional;

X – Estimular a formação de grupo de auto-ajuda, juntamente com entidades afins para auxiliar idosos incapacitados existentes na comunidade;

XI – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e dar encaminhamento adequado as denúncias;

XII – Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso, em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

XIII – Estimular e assessorar os grupos de 3ª idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso diretamente;

XIV – Estimular a participação de conselheiros e grupos de 3ª idade, em encontros e conferências regionais, estaduais e federais, ligadas a causa do idoso.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo e será composto de nove (9) representantes de Secretarias Municipais e de nove (9) representantes de organizações da sociedade civil

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários ou equivalentes a saber:

- Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- Um representante da Secretaria da Saúde;
- Um representante de Secretaria da Educação;
- Um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- Um representante da Secretaria de Administração;
- Um representante da Secretaria de Economia e Finanças;
- Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§ 2º - Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil, serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento ligadas às áreas de atuação: Asilos, Clubes de 3ª Idade, Associação de Aposentados e outros.

§ 3º - O Conselho contará com um suplente para cada área dela representada.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o § 1º, poderão ser substituídos por funcionários de outros órgãos públicos, a fim de manter o critério de paridade.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde de que solicitado expressamente.

§ 6º - O CMI-JAHU, através de sua diretoria solicitará junto ao respectivo órgão ou entidade, a indicação do novo representante para ocupar o lugar do conselheiro que perder o mandato, bem como nos demais casos de vacância, e o encaminhará ao Prefeito para nomeação.

§ 7º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 9º - O presidente do Conselho Municipal do Idoso será escolhido pelo Prefeito, entre os indicados pelo Plenário em lista triplíce.

§ 10 - A Secretaria de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal do Idoso, recursos materiais para seu funcionamento.

§ 11 - O Conselho Municipal do Idoso elaborará programas, conforme a Política Municipal do Idoso, os quais apreciados pelas respectivas secretarias, serão incluídos na previsão orçamentária do Município.

Capítulo IV DA DIRETORIA

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Jahu contará com uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único - Compete à Diretoria representar o CMI - JAHU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas em lei e por este Regimento.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 5º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Determinar e dar publicidade à ordem do dia das reuniões, eximindo-se de opiniões pessoais e respeitando as decisões do conselho;
- III - Despachar o expediente do CMI - JAHU;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o expediente do CMI - JAHU;
- V - Solicitar indicação de substituto para o conselheiro que tiver o seu mandato perdido, na forma prevista neste Regimento;
- VI - Representar o CMI - JAHU ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como nos atos oficiais e solenidades;
- VII - Zelar pelo bom funcionamento do CMI - JAHU e a plena execução de suas decisões;
- VIII - Exercer, nas deliberações do Conselho, o direito de voto e o do voto de qualidade;
- IX - Comunicar ao Prefeito as recomendações do CMI - JAHU e as providências necessárias;
- X - Praticar todos os atos de administração do Conselho.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atribuições.

Art. 7º - Ao 1º Secretário compete:

- I - Executar os Serviços de secretaria das reuniões do Conselho;
- II - Cuidar do expediente geral do Conselho;
- III - Lavrar e subscrever as atas das reuniões em livro próprio;
- IV - Manter os conselheiros informados das decisões adotadas pelo Conselho;

V - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 8º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atribuições.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art.9º - As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias dar-se-ão bimestralmente e, as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, desde que expressamente.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 11 - As reuniões instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros, ressalvado o disposto no Art. 15 deste regimento

Art. 12 - Em cada reunião deverá ser lavrada a respectiva ata, que será sempre lida e aprovada e/ou retificada na reunião subsequente.

Art. 13 - Perderá o mandato o conselheiro, e o seu suplente que, durante o exercício não comparecer injustificadamente e não se fizer representar, a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

Capítulo VI DAS COMISSÕES

Art. 14 - Sempre que necessário, serão constituídas comissões de caráter temporário, que terão por finalidade o estudo de matérias determinadas.

§ 1º - Preferencialmente, as comissões serão compostas de , no mínimo, 3 (três) membros, podendo um mesmo conselheiro participar de mais de uma comissão.

§ 2º - Concluído o estudo, desfaz-se automaticamente a comissão.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Regimento só poderá ser alterado com a aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Jahu - CMI-Jahu, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - Este Regimento será publicado no órgão oficial do Município.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 06 de novembro de 1.998.

